



Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná

Até 100m²	5,5%
Acima de 100m²	6,5%

COMERCIAL

METRAGEM	% da UR
Até 100m²	6,0%
100m² a 200m²	6,5%
200m² a 400m²	7,0%
Acima de 400m²	7,5%

INDUSTRIAL

METRAGEM	% da UR
Até 500m²	8,00%
500m² a 1000m²	10,00%
Acima de 1000m²	15,00%

OUTROS TIPOS NÃO ESPECIFICADOS

METRAGEM	% da UR
Até 500m²	8,00%
500m² a 1000m²	15,00%
Acima de 1000m²	20,00%

LEI Nº 1697/2013

"Dá denominação a logradouro público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Travessa **NEWTON TEIXEIRA DE FARIAS**, a travessa com início na Rua "B" e término na Rua Miguel Muraski, no loteamento Recanto dos Papagaios, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 10 de junho de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1698/2013

"Dá denominação a logradouro público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua **MANOEL VAZ DE LARA**, a rua com início na Rua Egidio Dalavechia e término na Rua Vereador João

LEI Nº 1701/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a entidade ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 02.765.097/0001-59, para atendimento na área de abrigamento de crianças e adolescentes de Almirante Tamandaré que se encontrem em situação de risco social e pessoal, e repassar, a título de contribuições, o valor de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), para cobertura do convênio no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - O Município poderá renovar o convênio nos exercícios de 2014 a 2016, devendo, porém, a cada ano ser lavrado Termo Aditivo, amparado por Plano de Trabalho, que conterá os detalhes técnicos, coberturas, obrigações das partes, cronograma físico-financeiro, número de vagas e valores dos repasses no ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 14.02 - Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social 08.243.0013.2.019 - Convênio com a Associação Beneditina - Lar Mãe Maria

3.3.50.41.00 - Contribuições

Parágrafo único - As dotações orçamentárias para os anos seguintes constarão dos termos aditivos a serem realizados.

Art. 4º - Havendo alteração do valor do convênio ou necessidade de sua ampliação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante lavratura de termo aditivo, as alterações e as suplementações necessárias para cobertura das diferenças, indicando os recursos dos orçamentos vigentes.

Art. 5º - A referida entidade fica obrigada a prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos, para o departamento competente da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei Municipal nº 1658/2013, de 08 de fevereiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 12 de junho de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 775, de 30 de abril de 2013.

Dispõe sobre a promoção para o pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - "IPTU em dia dá prêmios", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o que estabelece o inciso I, do artigo 3º, da Lei Federal nº 5.768/1971 e o art. 20, da Lei Municipal nº 1658/2013,

JOSE SCHLICHTING NETO, CPF 185.569.909-59 (titular);
LEONEL WANDLEY DE SIQUEIRA, CPF 731.804.759-00 (suplente);
b) Representantes dos Profissionais da Área da Educação:

b.1) dos Educadores da Rede Municipal Ensino:

CRISTINA SAMIA YEBAHI, CPF 042.215.489-08 (titular);

MÁRCIA LUCÉLIA CORREA, CPF 592.935.439-15 (suplente);

b.2) dos Professores da Rede Municipal Ensino:

JULIANO CORREA, CPF 027.795.119-40 (titular);

SIRLEI DA SILVA MOURA, CPF 030.060.899-36 (suplente);

c) Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:

SIMONE SANTOS DA SILVA CRISTO, CPF 661.120.440-72 (titular);
(mãe de aluna Escola Astrogildo de Macedo)

VERIDIANA CORREIA DA CRUZ, CPF 028.380.619-25 (suplente);

(mãe de aluno Escola Vicente Kochany)

LAUDICÉIA AGNER DE SOUZA, CPF 821.016.129-68 (titular);

(mãe de aluno Escola Vereador Atílio Bini)

LEONILDA MOREIRA FIGUEIREDO, CPF 034.915.079-60 (suplente);

(mãe de aluno Escola Municipal Graziela)

d) Representantes não governamentais de organizações da Sociedade Civil Local:

d.1) da Associação dos Produtores Agrícolas de Almirante Tamandaré - APAAT:

CLAUDIO MARCELO PUPPIA, CPF 015.705.539-63 (titular);

REGIANE DE FARIA SGODA, CPF 015.918.239-51

(suplente);

d.2) da Pastoral da Criança:

ROSILENE REITER, CPF 862.736.129-00 (titular);

NELMA BOLLES, CPF 046.510.389-80 (suplente);

Art. 2º - O Presidente e o Secretário do Conselho, eleitos pelos membros na reunião de instalação e posse, ficaram assim definidos:

Presidente: JULIANO CORREA;

Vice-Presidente: LAUDICEIA AGNER DE SOUZA; e

Secretária Executiva: CRISTINA SAMIA YEBAHI.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, ficando revogado expressamente o Decreto nº 771, de 23 de abril de 2013. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 22 de maio de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal